



Als 1
Carro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 105/63

Goiânia - Go.

| OBJETO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------|-------------|
| Salários | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| RECLAMANTE : JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA | |
| | |
| | |
| | |
| RECLAMADO JOÃO MARQUEZ BORGES | |
| | |
| | |
| | |
| AUDIÊNCIAS | |
| 18/ 3 / 63 às 14 hs. e 30 minutos | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1953

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA condene o reclamado a pagar-lhe Cr\$5.000,00 de salário;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

| | |
|------|----------|
| Nome | Enderêço |
| Nome | Enderêço |
| Nome | Enderêço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Figueiredo
 Chefe da Secretaria

José Dos Santos Ferreira
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



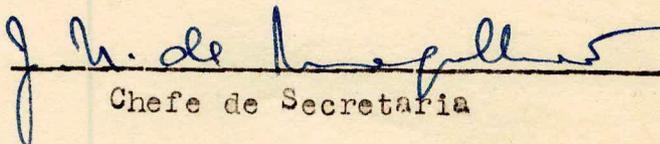
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ala 3
Cant

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de março de 1963, às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 4 de março de 1963.



Chefe de Secretaria

fls 4
caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. JOÃO MARQUEZ e DR DOMINGOS VIGIANO

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE DOS SANTOS FERREIRA**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de MARÇO de 1963, às 14 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de MARÇO de 1963

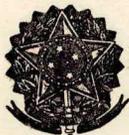
J. de M. Marques
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 5
[assinatura]

Remessa a João Marquez, em 6 de março de 1963

| ESPÉCIE E N.º | A S S U N T O |
|-----------------|--|
| Not. reclamação | reclamação apresentada por José dos Santos Ferreira, contra João Marquez, aud. designada para o dia 19-3-63, às 14 horas e 30 minutos. |

[assinatura]

RECEBI em 6 de 3 de 1963

João Marquez Borges
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 105/63

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, reclamante e JOÃO MARQUEZ BORGES, reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada por José dos Santos Ferreira contra João Marquez Borges, para condenar êste último a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 5.000,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 326,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Elaine Rosa* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Jui^m Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

João Marquez Borges
Vogal dos Empregadores
Mariely
Vogal dos Empregados.

ofício dos correios.

ofício dos correios.

ofício dos correios.

em 1911, Presidente e demais membros.

ofício dos correios, para a presente hora, que não se trata de uma
hora. E para constar, em

O Resolvente ficou eleito de acordo na proposta de inden-
ção de \$ 2.000,00 e mais as despesas no valor de \$ 350,00.

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
dos gastos relativos com a taxa mensal de \$ 100,00, para a compra de
um material para a instalação e funcionamento de uma casa de

RESOLVA e para de conformidade e cumprimento de acordo.

CONSIDERANDO o mais que dos membros:

de conformidade e assim:

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

CONSIDERANDO que não se trata de cumprimento de acordo para

de acordo e assim:

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

CONSIDERANDO que o não cumprimento de acordo e

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os
de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

de acordo e assim, no valor de cinco mil, e no entanto que os

João Mascarenhas
18-3-63

18-3-63



Fes. F
am =

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José dos Santos Ferreira (representação quando houver) e o Reclamado João Marquez Berges (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao processo JCG-105/63. O reclamado pagou também as custas no valor de Cr\$ 326,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japiku de Mungilla
Chefe da Secretaria

José dos Santos Ferreira
Reclamante

João da Silva Marquez
Reclamado

Custas

Constante em sentença de fls. 94326, no



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Goiânia S.A.

Goiânia, 1 de Abril de 1963

J. U. de Magalhães
Secretário

Revisão de -
p. 1-4-63.
Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 7... folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de Abril de 1963

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 29/4/63

J. U. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria